

LET'S RENT A CAR S.A.

CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24

NIRE 35300456319

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DAS DEBÊNTURES DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA LET'S RENT A CAR S.A, REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 20 de dezembro de 2024, às 09hs, de forma exclusivamente digital, com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade dos Debenturistas (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), coordenada pela **LET'S RENT A CAR S.A.**, com sede na Via de Acesso Engenheiro Ivo Najm, nº 3800, 2º Distrito Industrial (Domingos Ferrari), na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14.808-159, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, em razão da presença dos titulares representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, da 7ª (sétima) emissão da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente) emitidas por meio do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático da Emissora ("Escritura de Emissão"), celebrado entre a Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários SA., instituição financeira, instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), e a Vix Logística S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Jerônimo Vervloet, nº 345, Goiabeiras, 1º Pavimento, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.075-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.681.371/0001-72 ("Vix Logística" ou "Fiadora"), de acordo com

o disposto na cláusula 9 da Escritura de Emissão e nos artigos 124, parágrafo 4º e artigo 71, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. PRESENÇA: Presentes: (a) os Debenturistas representando de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme verifica-se na Lista de Presença do Anexo I à presente ata; (b) o representante do Agente Fiduciário; e (c) os representantes da Emissora.

4. MESA: Presidente – Carlos Alberto Marion e Secretário – Edgard Machado Macedo.

5. ORDEM DO DIA: deliberação, pelos Debenturistas, sobre:

- (i) Aprovar, ou não, o ajuste da redação da cláusula 6.2.1 (xiv) da Escritura de Emissão, referente aos Índices Financeiros, para que passe a vigorar conforme redação abaixo.

"6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar AGD no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: ("Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Inadimplemento"):

(...)

(xiv) não observância pela Emissora, em cada período de apuração, o qual será trimestral, dos limites abaixo estabelecidos para a razão entre a Dívida Líquida e o

EBITDA e entre o EBITDA e a Despesa Financeira Líquida apurados com base nas informações publicadas nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Vix Logística S.A. "Fiadora", auditadas ou objeto de relatório de revisão especial, conforme o caso, a partir da publicação das informações financeiras trimestrais (ITR) divulgadas a partir do encerramento do trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2024 ("Índices Financeiros"):

- a. Enquanto a Emissora e ou a Fiadora, tiver Dívidas vigentes nas quais tenha que observar o Índice Financeiro de EBITDA / Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 2,50x (ou mais restritivo):

Dívida Líquida / EBITDA	EBITDA / Despesa Financeira Líquida
Menor ou igual a 4,00x	Maior ou igual a 2,50x

- b. A partir do momento em que a Emissora e ou a Fiadora, não tiver Dívidas vigentes nas quais tenha que observar, ainda que em virtude de renúncia temporária (waiver) concedida pelo respectivo credor, limitadamente ao período do waiver, o Índice Financeiro de EBITDA / Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 2,00x (ou mais restritivo):

Dívida Líquida / EBITDA	EBITDA / Despesa Financeira Líquida
Menor ou igual a 4,00x	Maior ou igual a 2,00x

”

- (ii) Autorizar o Agente Fiduciário para, em conjunto com a Emissora, praticar todo e qualquer ato necessário e recomendável ao atendimento das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando a celebração dos aditamentos aos instrumentos necessários.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram, sem quaisquer ressalvas, voto contrário ou abstenção, pela **aprovação** de todas as matérias da Ordem do Dia.

Em razão da referida aprovação, fica autorizado o Agente Fiduciário para, em conjunto com a Emissora, praticar todo e qualquer ato necessário e recomendável ao atendimento das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando a celebração dos aditamentos aos instrumentos necessários.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Emissora atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81.

Os termos em letras maiúsculas e com iniciais maiúsculas empregados, estejam no singular ou no plural, e que não estejam de outra forma definidos nesta ata são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão.

As Deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não devem (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) renúncia, seja provisória ou definitiva, de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora e da Fiadora, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão bem como quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão; (ii) ser interpretadas como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão; ou (iii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder, privilégio ou garantia pactuado na Escritura de Emissão, exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos da Escritura de Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Para todos os fins legais e probatórios, os signatários concordam e convencionam que a assinatura da presente ata de AGD (i) ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de certificado digital nos padrões ICP-Brasil; e (ii) será considerada a data de assinatura desta ata de AGD, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada e lavrada no livro próprio, a qual, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada eletronicamente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 20 de dezembro de 2024.

MESA:

Nome: Carlos Alberto Marion

CPF: 962.910.790-20

Presidente

Nome: Edgard Machado Macedo

CPF: 341.499.308-21

Secretário

Página de Assinaturas da ata da Assembleia Geral dos Titulares das Debêntures da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático da Let's Rent a Car S.A, realizada em 20 de dezembro de 2024.

Emissora:

LET'S RENT A CAR S.A.

Por: André Luiz Chieppe
CPF/MF: 059.320.357-73

Por: Ana Silvia Calegari Gava
CPF/MF: 886.541.417-00

Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por: Edgard Machado Macedo
CPF/MF: 341.499.308-21

ANEXO I da ata da Assembleia Geral dos Titulares das Debêntures da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático da Let's Rent a Car S.A, realizada em 20 de dezembro de 2024.

LISTA DE PRESENÇA

#	Titulares das Debêntures da 4ª Emissão=	Assinaturas
1	Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91 (representado por: Carlos Alberto Marion, inscrito no CPF sob o nº 962.910.790-20)	